



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 241/03

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece as Condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS –ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as sociedades e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, por Lei, declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro Especial;
- b) que estão em efetivo funcionamento, interrupto, por mais de três (03) anos, atestado pelo órgão policial competente do Estado;
- c) que os cargos de sua Diretoria, não são remuneradas;
- d) que servem desinteressadamente à coletividade, comprovado tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados a coletividade, durante três (03) anos ininterruptos, além do atestado fornecido pelo órgão policial competente do Estado ou quaisquer outros meios prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único - Excetua-se das posições da alínea "c" as instituições de saúde, cuja totalidade dos serviços de que disponham e no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de atendimentos, incluídos as internações, os atendimentos ambulatoriais e os exames, estejam à disposição do Sistema Único de Saúde – SUS

Art. 2º - As entidades e organizações de Assistência Social que solicitarem Título de Unidade Pública Municipal, deverão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência.

Art. 3º - O Município manterá, no órgão competente, um livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

Parágrafo Único – As entidades e organizações de Assistência Social serão registradas conforme o “caput” deste artigo, no órgão municipal gestor das políticas assistências.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidades pública na forma desta Lei, ficam obrigadas a:

- a) Apresentar, anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;
- b) Renovar, cada dois anos, a prova de que são gratuitos os cargos da Diretoria;
- c) Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais;

Art. 6º -Será cassado o título de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sociedade que:

- a) infringir os dispositivos desta Lei;
- b) não apresentar por três anos consecutivos, quaisquer que seja o motivo, a relação que trata o art. 4º, alínea “a” desta Lei;
- c) desviar-se dos seus fins;
- d) exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;
- e) for passível da medida de segurança prevista no art. 99 do Código Penal;
- f) tiver cancelado o registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 7º - Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior “a” vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do Art. 4º e as sanções previstas no art. 5º desta Lei.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 8º- O Prefeito do Municipal regulamentará esta Lei, dentro de 60 (Sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Craíbas-AL, em 10 de novembro de 2003



Edielson Barbosa Lima
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura de Municipal de Craíbas, em 10 de novembro de 2003.



Funcionário

Rua Pedro Gama, 122 – Centro – Cep: 57.320-000 – Craíbas – Alagoas
Fone: (82) 527-1123 E-mail: dinho.leite@globo.com